



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



36

JUSTIFICATIVA DE MOTIVAÇÃO DE DISPENSA - INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 129/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº: 32/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO *IN COMPANY* ELABORAÇÃO DE PCA, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA (LEI 14.133/21)".

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**.

Neste contexto, a presente contratação visa à prestação de serviço de capacitação técnica para aprimoramento profissional e técnico dos servidores públicos desta instituição, com o objetivo de otimizar os processos de aquisição pública. O curso será focado na **elaboração de Plano de Contratação Anual (PCA), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência**, em conformidade com as diretrizes e inovações trazidas pela Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A implementação plena da Lei n.º 14.133/2021 exige uma profunda atualização e qualificação dos agentes públicos. A nova legislação trouxe significativas mudanças em todas as fases do processo licitatório, com especial ênfase na fase de planejamento da contratação. A elaboração de documentos como o **Plano de Contratação Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência** tornou-se crucial para a legalidade, a eficiência e a transparência das contratações públicas.

O PCA é uma ferramenta de gestão estratégica que permite o planejamento integrado das aquisições de bens e serviços, resultando em economia de escala, maior controle e alinhamento com os objetivos institucionais. O ETP, por sua vez, é um documento técnico indispensável para demonstrar a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e econômica, além de subsidiar a definição das especificações do objeto. Já o Termo de Referência é a peça central do processo de contratação, detalhando as características do objeto e as obrigações das partes, sendo fundamental para evitar futuras contestações e garantir a efetividade do contrato.

A ausência de capacitação adequada pode acarretar vícios nos procedimentos licitatórios, falhas na fiscalização dos contratos e, conseqüentemente, prejuízos ao erário e à prestação de serviços públicos. A capacitação "**in company**", em vez de cursos abertos ao público, é a modalidade mais adequada, pois possibilita a personalização do conteúdo, permitindo que o material seja adaptado às especificidades e necessidades reais desta instituição. Isso otimiza o tempo de aprendizado e garante que os desafios e particularidades enfrentados pelos nossos servidores sejam diretamente abordados, promovendo a uniformidade de entendimentos e a padronização de procedimentos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



378

Para atender à demanda de forma eficiente e com o mais alto padrão de qualidade, foi realizada pesquisa de mercado junto à empresa **Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP (CNPJ 33.536.785/0001-70)**, especializada na capacitação de servidores públicos e com ampla atuação no segmento de gestão pública.

A escolha da empresa baseia-se na **notória especialização** e na **singularidade** do serviço, que não se restringe à exclusividade do conhecimento, mas à experiência e ao reconhecimento que tornam a empresa e seus profissionais aptos a oferecer a solução técnica específica e de alta qualidade que esta instituição necessita. O curso será ministrado por profissional com mais de 20 anos de experiência, com passagem por órgãos públicos e histórico consolidado em licitações, contratos e controle interno. Essa expertise é fundamental para abordar os temas de forma prática e alinhada à realidade da Administração Pública, garantindo um aprendizado aprofundado e relevante.

A contratação, portanto, é justificada não apenas pela necessidade de capacitação, mas pela singularidade do serviço requerido, que demanda um conhecimento aprofundado e a personalização do conteúdo. A licitação seria inviável, pois a competitividade não garantiria a qualidade e a singularidade do serviço, que são os elementos essenciais para o sucesso do treinamento.

Diante do exposto, e considerando:

- a **inviabilidade de competição**,
- o **caráter técnico especializado da capacitação**,
- a **notória especialização da profissional ofertante**,
- o **valor compatível com os preços praticados no mercado**,
- e a **necessidade de formação continuada dos servidores no município**,

conclui-se que a contratação pretendida **se enquadra no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, sendo juridicamente admissível e administrativa e tecnicamente recomendável.

Guaiára-SP., 25 de agosto de 2025.

Camila Lourenço de Oliveira
Diretora de Compras